

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado em reunião da Direção da Associação de Futebol do Algarve em 23/09/2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 2.º - VALORES

Artigo 3.º - PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 4.º - AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA AFA

Artigo 5.º - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA IMPARCIALIDADE

Artigo 6.º - CUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS À INFORMAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS

Artigo 7.º - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA NO TRABALHO

CAPÍTULO III - DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 8.º - DOS TRABALHADORES

Artigo 9.º - IGUALDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DO ASSÉDIO

Artigo 10.º - SEGREDO PROFISSIONAL E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Artigo 11.º - DEVER DE CUSTÓDIA

Artigo 12.º - DÁDIVAS, RECOMPENSAS OU OUTROS BENEFÍCIOS

Artigo 13.º - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, ABUSO DE SUBSTÂNCIAS

Artigo 14.º - COMPETÊNCIA, RIGOR, ZELO E EFICIÊNCIA

Artigo 15.º - LEALDADE

Artigo 16.º - IMPARCIALIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA E CUMPRIMENTO

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 - O presente Código estabelece os princípios de ética e os padrões de conduta por que se rege a atuação da Associação de Futebol do Algarve (AFA).

2 - O Código de Ética e de Conduta da AFA aplica-se aos membros dos seus Órgãos Estatutários, aos Trabalhadores, e a qualquer prestador de serviços, a título duradouro ou temporário, constituindo também uma referência para o público no tocante a padrões de conduta exigíveis à AFA.

Artigo 2.º - VALORES

1 - A AFA assume como principais valores da sua ação, e entre outros, os da entreatajuda, solidariedade, da cidadania, da justiça, da credibilidade, do respeito, da responsabilidade, da harmonia e da responsabilidade social.

2 - Valores que se expressam e têm o seu corolário como adiante se indica:

- a) Recusa de qualquer forma de discriminação, por questões de inserção de classe social, género, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade ou condição física;
- b) Reconhecimento da liberdade como valor ético central da autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- c) Defesa intransigente dos direitos da pessoa humana;
- d) Ampliação e consolidação da cidadania, considerada como tarefa primordial de toda sociedade;
- e) Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças.

Artigo 3.º - PRINCÍPIOS ÉTICOS

1 - Os princípios éticos que presidem e guiam as opções estratégicas e os destinos da AFA assentam na defesa dos seus valores e fundam-se numa cultura humanista, em que o diálogo, o respeito pelos outros e a concertação de interesses assumem papel primordial.

2 - A AFA e todos os seus colaboradores estão obrigados, nas suas relações internas e externas, a pautar a sua atuação e condutas pelos valores associados à entreatajuda, solidariedade, credibilidade, honestidade, integridade, lealdade, respeito, dignidade, cortesia, tolerância, aceitação das diferenças, responsabilidade, busca da excelência, justiça, imparcialidade, consistência, equidade, legalidade, cidadania e não discriminação, respeito pela lei, noção de comunidade, proteção e salvaguarda dos valores ambientais e desenvolvimento sustentável, respeito pela diferença seja ela em função da raça, do sexo e/ou orientação sexual, da idade, das características físicas, das opções religiosas, políticas e/ou crenças.

Artigo 4.º - AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

1 - A AFA e os seus colaboradores reconhecem que o ambiente e o sistema climático são património comum da humanidade e que a sua defesa a todos convoca enquanto dimensão da condição humana não só no plano material, mas também no plano qualitativo, porque envolve o bem-estar de toda a humanidade.

2 - A AFA, no plano da defesa do património ambiental, incorpora nos seus procedimentos e processos decisórios os melhores princípios e práticas tendentes a dar consistência às realidades que antecedem e, por essa via contribuir, em definitivo, para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do planeta.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA AFA

Artigo 5.º - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA IMPARCIALIDADE

1 - A AFA assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

2 - A AFA seleciona os seus fornecedores mediante uma avaliação objetiva e transparente, tendo por critérios, nomeadamente, os preços oferecidos, as condições de fornecimento, a garantia de qualidade nos bens e nos serviços prestados e, em particular, a honestidade e integridade do fornecedor.

Artigo 6.º - CUMPRIMENTO DAS REGRAS APLICÁVEIS À INFORMAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS

1 - A informação de natureza financeira, e outras, é preparada e, se necessário, auditada de acordo com os princípios e normas contabilísticas e outras aplicáveis.

2 - Todos os documentos de prestação de contas, livros e outros registos contabilísticos e/ou da atividade da AFA refletem, de modo objetivo, a gestão e a situação financeira subjacente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e com as melhores práticas vigentes refletindo de forma verdadeira, completa, clara, objetiva e atual a situação a que se reportam.

Artigo 7.º - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA NO TRABALHO

A AFA reconhece que a saúde e a segurança no trabalho englobam o bem-estar social, mental e físico dos seus Trabalhadores, para além do objetivo de prevenção de acidentes e doenças profissionais.

CAPÍTULO III – DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 8.º - DOS TRABALHADORES

1 - Todos os Trabalhadores são indispensáveis à prossecução dos objetivos e missão da AFA, alicerçada na criação de uma forte cultura identitária baseada em valores de confiança, respeito mútuo, responsabilização e desenvolvimento de objetivos e, bem assim, disciplina laboral.

2 - A AFA assume como objetivos prioritários a criação e sustentação de um clima organizacional e social de bem-estar, que estimule o desenvolvimento profissional e pessoal de cada indivíduo e, bem assim, que reconheça e premeie o esforço e a contribuição individual e coletiva com vista à prossecução da sua missão.

3 - A AFA assume, ainda, o compromisso de desenvolver uma política de ação social efetiva e de integração social tendo em vista responder às necessidades dos Trabalhadores, com o objetivo de melhorar o seu nível de qualidade de vida.

Artigo 9.º - IGUALDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DO ASSÉDIO

1 - Na sua atuação, os Trabalhadores não podem praticar atos que envolvam qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base na raça, género, idade, orientação sexual, capacidade física, convicções ideológicas, religiosas ou outras.

2 - Os Trabalhadores devem, igualmente, abster-se de comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais colaboradores ou que consubstanciem qualquer pressão que possa razoavelmente ser considerada abusiva.

3 - Sempre que possível, de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os Trabalhadores reportar quaisquer atos de assédio ou de pressão abusiva de que tenham conhecimento, não podendo, por isso, ser prejudicados.

Artigo 10.º - SEGREDO PROFISSIONAL E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

1 - Os Trabalhadores não podem divulgar ou transmitir informações obtidas no desempenho das suas funções, nem a pessoas externas à AFA, nem a outros Trabalhadores que delas não necessitem para o cumprimento das suas funções.

2 - É igualmente vedada aos Trabalhadores a utilização de informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções para promover interesses próprios ou de terceiros.

Artigo 11.º - DEVER DE CUSTÓDIA

Cada um dos Trabalhadores da AFA é responsável pelo uso adequado e proteção dos ativos e dos recursos da Entidade Empregadora, ficando, assim, obrigado a utilizar tais ativos e recursos para o respetivo fim social e a proteger os mesmos contra a fraude, furto, alteração ou perda decorrente de atos próprios e/ou de terceiros, velando pela sua conservação e pelo seu bom uso.

Artigo 12.º - DÁDIVAS, RECOMPENSAS OU OUTROS BENEFÍCIOS

Em respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da independência os Trabalhadores da AFA estão impedidos de receber quaisquer oferendas, pagamentos ou outros benefícios que de qualquer forma se relacionem com a sua atividade na AFA, exceto se devidamente autorizados pela Direção.

Artigo 13.º - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, ABUSO DE SUBSTÂNCIAS

Os Trabalhadores devem cumprir as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou drogas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º - COMPETÊNCIA, RIGOR, ZELO E EFICIÊNCIA

Os Trabalhadores devem exercer a sua atividade com o máximo zelo e rigor técnico promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade do serviço prestado pela AFA, deles se esperando, nomeadamente:

- a) Que conheçam e atuem de acordo com as normas e instruções aplicáveis ao exercício da sua função;
- b) Que procurem continuamente aperfeiçoar e melhorar os seus conhecimentos;
- c) Que colaborem na melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 15.º - LEALDADE

1 - Para além do adequado desempenho das tarefas de que forem incumbidos, os Trabalhadores deverão proceder de forma transparente, mantendo os seus superiores hierárquicos e outros trabalhadores intervenientes nos mesmos processos ao corrente do seu trabalho.

2 - É contrária ao dever de lealdade a omissão de factos ou informações que possam afetar o bom nome, a integridade, ou a qualidade dos serviços prestados pela AFA, os quais devem ser sempre reportados de acordo com critérios de prudência e razoabilidade e pelos canais hierárquicos adequados.

Artigo 16.º - IMPARCIALIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1 - Entende-se que existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os Trabalhadores ou os membros dos órgãos estatutários tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.

2 - Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro Trabalhador da AFA ou para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.

3 - Os eventuais conflitos de interesses de qualquer Trabalhador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados à Direção da AFA ou aos responsáveis hierárquicos do respetivo serviço.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA E CUMPRIMENTO

- 1 - O presente Código entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Direção da AFA, sendo do mesmo dado conhecimento imediato a todos os Trabalhadores.
- 2 - O presente Código pode ser alterado pela Direção da AFA, sendo dado conhecimento das alterações, imediatamente, a todos o Trabalhadores.
- 3 - A violação de qualquer norma e/ou princípio subjacente, imanente ao presente Código de Ética, pode implicar para o incumpridor a abertura de procedimento disciplinar.